



**ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

*Institui a "Campanha Municipal APOSTA NÃO É BRINCADEIRA", no âmbito das escolas da rede de ensino público do Município de Teresina, visando à orientação e à conscientização dos riscos das apostas e dos jogos de azar, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "*Campanha Municipal APOSTA NÃO É BRINCADEIRA*", visando à orientação e à conscientização de crianças e adolescentes dos riscos das apostas, em todas as suas formas, e jogos de azar, como forma de alertar, prevenir e educar.

*Parágrafo único.* A Campanha Municipal instituída por esta Lei se restringirá às escolas da rede municipal de ensino, sendo facultada às escolas privadas a decisão de aderir ou não.

**Art. 2º** A Campanha tem como finalidade:

I - promover a conscientização sobre os danos financeiros, emocionais, sociais e psicológicos causados pelas apostas;

II - orientar alunos, pais e professores quanto aos riscos do vício em jogos de azar e apostas virtuais;

III - incentivar práticas pedagógicas que desenvolvam o pensamento crítico sobre o uso da internet e a influência das redes digitais; e

IV - estimular o diálogo entre escola, família e comunidade acerca do tema.

**Art. 3º** A instituição da "*Campanha Municipal APOSTA NÃO É BRINCADEIRA*" pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, dependerá da disponibilidade orçamentária-financeira do município, com observância à conveniência e ao interesse público.

*Parágrafo único.* O Município poderá firmar parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, visando à implementação da campanha que trata esta Lei.

*Flávio*



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 330033003200310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2009, que institui a Lei Orgânica de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral - Teresina (PI)  
CEP 64000-810 Fones: (86) 3221-4961 / 4925 - Fax: 3221-0749



**ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 4º** A Campanha instituída por esta lei será realizada anualmente, preferencialmente no mês de maio, com atividades educativas, palestras, concursos culturais, rodas de conversa, oficinas e produção de materiais voltados à prevenção.

*Parágrafo único.* A Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, poderá estabelecer outras ações e programações visando intensificar a realização da campanha municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 10 de dezembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**  
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária

